

sejam apresentadas propostas de investimento de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) e regime aplicável a todas as demais propostas de investimento privado cuja competência para aprovação venha a ser exercida pelo Titular do Poder Executivo.

2. O regime estabelecido no presente Diploma aplica-se com, as devidas adaptações, à tramitação para os projectos de investimento cujo valor e competência para aprovação seja atribuída ao Presidente da República, e Titular do Poder Executivo ao abrigo dos regimes jurídicos especiais, nomeadamente mineiros, diamantífero e outros previstos por lei».

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 167/12
de 17 de Julho

Tendo sido aprovado através do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março, o Regulamento das Comissões de Negociação das Concessões Mineiras;

Havendo necessidade de se proceder a alteração do artigo 8.º do referido Diploma;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — Alteração ao Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março.

O artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º
(Coordenação)

1. A Comissão tem como Coordenador um profissional de reconhecida idoneidade técnica a indicar pelo Titular do Poder Executivo, sempre que o valor do contrato for superior ao equivalente em Kwanzas a USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e como Coordenador-Adjunto, um

Representante do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

2. [...]

3. [...]

4. Quando os valores do contrato a celebrar forem inferiores ao montante referenciado no ponto 1, compete ao Ministro da Geologia e Minas e da Indústria proceder a indicação do Coordenador e seu Adjunto na referida Comissão.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 95/12
de 17 de Julho

Considerando a importância estratégica do Projecto Integrado Minero-Metalúrgico Kassinga-Kassala Kitungo e havendo necessidade de conferir uma maior dinâmica no processo de negociação das questões inerentes a aprovação do referido projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d)* do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para a Negociação do Contrato de Investimento para Implementação do Projecto Integrado Minero-Metalúrgico Kassinga-Kassala Kitungo, coordenada por Miguel Francisco Luís Manuel e que integra as seguintes entidades:

- a)* Fernanda Simão Freitas — Coordenadora- Adjunta e Representante do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- b)* João Simão Silva — Representante do Ministério da Energia e Águas;
- c)* Gabriel Luís Miguel — Representante do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;
- d)* Mário Miguel Domingues — Representante do Ministério dos Transportes;
- e)* Marília Poças — Representante do Banco Nacional de Angola;
- f)* Luís Domingos — Representante da Agência Nacional para o Investimento Privado;

g) João Dinis dos Santos — Representante da Fer-rangol.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Negociar com os investidores os planos de prospecção, assim como os programas e metas de exploração e comercialização dos mineiros a produzir;
- b) Negociar com os investidores o regime fiscal e aduaneiro aplicável, assim como os incentivos requeridos para o equilíbrio financeiro referido no projecto;
- c) Negociar os termos da utilização do projecto, das infra-estruturas de transporte e abastecimento de energia e água, o terminal Mineraleiro de Sacomar, aeródromos da Jamba Mineira e de Tchamutete, Caminho de Ferro de Moçâmedes e complexos hidroeléctricos da Jamba-ya-Mina e da Jamba-ya-Oma e outros.

3.º — O Coordenador da Comissão deve através do Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, apresentar ao Titular do Poder Executivo relatórios mensais sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

4.º — É revogada a toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente do Despacho Presidencial n.º 33/12, de 5 de Março.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Decreto Executivo n.º 225/12
de 17 de Julho

Tendo sido aprovado o Calendário Académico de 2012, por Decreto Executivo n.º 1/12, de 3 de Janeiro, no âmbito do qual se prevê uma pausa pedagógica da actividade lectiva para o período de 16 a 21 de Julho;

Considerando que foram convocadas as eleições gerais para o dia 31 de Agosto de 2012, período regular da actividade académica, e concomitantemente, as instalações devem estar disponíveis para servir o acto eleitoral como assembleias de voto, torna-se imperioso proceder alteração

ao Decreto Executivo acima expresso, no que respeita ao período de pausa pedagógica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É suspensa a pausa pedagógica prevista para o período de 16 a 21 de Julho de 2012.

2.º — A pausa pedagógica deve ocorrer de 15 de Agosto a 7 de Setembro.

3.º — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as instituições de ensino superior devem respeitar o consignado no Decreto Executivo n.º 1/12, de 3 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 1021/12
de 17 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea i) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

Por conveniência de serviço público;

1.º — É dada por finda a Comissão Normal de Serviço que vinha cumprindo no Ministério o, NIP 66844592, Coronel, José Bernardo Gaspar.

2.º — Deve apresentar-se a Direcção Principal de Pessoal e Quadros do EMG/FAA.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2012.

O Ministro, *Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem*.

Despacho n.º 1022/12
de 17 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alí-